



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 2048/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0077/19

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Jair Tatto, que institui no Município de São Paulo o Dia do Desapego Consciente.

De acordo com a proposta, o Dia do Desapego Consciente ocorrerá uma vez por mês, em cada uma das regiões da cidade, com objetivo de arrecadar e doar objetos que poderão servir para famílias carentes, objetivando promover na sociedade uma educação ambiental.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, na forma do Substitutivo ao final sugerido.

A propositura pretende a instituição de um programa de descarte consciente de materiais, criando obrigações para o Poder Público de arrecadação de objetos descartados e promover a sua adequada destinação.

Com efeito, ao impor ao Executivo a adoção de determinadas condutas, no caso a adoção de ações concretas na implementação do Dia do Desapego Consciente, o projeto perde a abstração e generalidade, características essenciais das leis, e configura verdadeiro ato concreto de administração, usurpando atribuição privativa do Prefeito.

Contudo, é possível adaptar o projeto de modo a incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Desapego Consciente, mediante sugestão de mudança na Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Nesse sentido, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo. De fato, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de assegurar o respeito ao Princípio da Separação de Poderes:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0077/19

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Desapego Consciente.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

Art. 7º(...)

(...)

- uma vez ao mês, em cada uma das regiões da cidade:

(...)

O Dia do Desapego Consciente, a fim de arrecadar e doar objetos que poderão servir para famílias carentes, objetivando promover na sociedade uma educação ambiental duradoura através do descarte consciente de materiais em adequadas condições de reutilização, evitando o desperdício e a geração de lixo no meio ambiente. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30/10/2019.

Aurélio Nomura (PSDB) - Presidente

Celso Jatene (PL)

Cláudio Fonseca (CIDADANIA)

Reis (PT)

Rinaldi Digilio (REPUBLICANOS)

Rute Costa (PSD)

Sandra Tadeu (DEM) - Relatora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/10/2019, p. 125

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.